DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15405/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9233/2016
PROTOCOLO	: 1684359
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 24.298/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em exame a realização do *Convênio de Cooperação Mútua 24.298/15* e a prestação de contas a ele correspondente, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e o *Município de Taquarussu/MS* , no valor de R$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais), com a finalidade de transferir recursos para a execução do projeto "1º Campeonato de Montarias em Touros de Taquarussu".

Através do Ofício 486/16 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente do FUNDESPORTE, Sr. Marcelo F. Miranda, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela que após autuação foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou os documentos acostados aos autos e entendeu pela regularidade na celebração e prestação de contas do convênio nos termos da legislação vigente, registrando a remessa tempestiva da documentação a esta Corte, conforme o estabelecido no item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11(ANA 11763/2016 – f. 210).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do *Convênio 24.298/15*, nos termos do Parecer 5749/17 de f. 214.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração do convênio, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 52.125,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,91) na data da assinatura de seu termo (16/04/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento sendo que a presente decisão abrangerá os aspectos relativos à celebração do *Convênio de Cooperação Mútua 24.298/15* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS* (Interveniente), e o *Município de Taquarussu/MS*, para o fornecimento de recursos financeiros com vistas à execução do projeto "1º Campeonato de Montaria em Touros de Taquarussu/MS".

Compulsando os autos verifico que na documentação acostada encontram-se os documentos obrigatórios para a regular celebração do convênio em tela, inclusive no que tange à publicação de seu extrato (f. 35) e na realização de prévio empenho (f. 100), tendo como fundamento o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 03/13 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 27811001450620002.

No que tange à prestação de contas do mesmo, observo que foram cumpridas as regras especiais, inclusive desta Corte, no que se refere ao prazo de encaminhamento dos documentos, conforme orienta o item 3.1. do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO		-	R$ 52.125,00
VALOR REPASADO		-	R$ 47.311,50
CONTRAPARTIDA		-	R$ 4.813,50
APLICAÇÃO FINANCEIRA		-	R$ 53,32
TOTAL DE RECURSOS		-	R$ 52.178,32
PRESTAÇÃO DE CONTAS		-	R$ 52.125,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	(F. 167/168)	-	R$ 53,32

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 24.298/15* realizado pela FUNDESPORTE atendem às disposições legais internas e externas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de Cooperação Mútua 24.298/15*, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e o *Município de Taquarussu/MS*, em conformidade com o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 03/13 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 27811001450620002.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB